



Decisão 01552/2022-5 - 1ª Câmara

Processo: 12173/2019-4

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Pensão

UG: IPAJM - Instituto de Previdência Dos Servidores do Estado do Espírito Santo

Relator: Márcia Jaccoud Freitas

Interessado: MAYRA DAFINI MARTINS DE BRITO, SOPHIA EMANUELLY MARTINS COSTA

ATOS SUJEITOS A REGISTRO – PENSÃO – REGISTRO – DETERMINAÇÃO – ARQUIVAMENTO.

Cumpridos os requisitos legais e constitucionais para a concessão da pensão, o ato administrativo respectivo deve ser registrado pela Corte de Contas.

A RELATORA EXMA. SRA. CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA JACCOUD FREITAS:

Trata-se de concessão de **PENSÃO POR MORTE** em favor da Sra. **MAYRA DAFINI MARTINS DE BRITO** (companheira) e da filha menor **SOPHIA EMANUELLY MARTINS COSTA**, beneficiárias do ex-segurado, Sr. **WELINGTON COSTA**, por meio da **PORTARIA N.º 131/2019**, a contar de **25/08/2018**, com fundamento no **art. 3º inciso II, alínea “a”, da Lei Complementar nº 282/04 e fixado na forma do art.34, inciso I c/c art. 38, inciso IX, b, item “6”, da referida Lei, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 836/2016.**

O ex-segurado era **Auxiliar de Serviços Médicos QSS, II-15**, do quadro Permanente do Serviço Civil do Poder Executivo, cujo ato de concessão de aposentadoria foi registrado por meio da Decisão TC nº 1404/2021, do processo TC nº 6706/2018. Faleceu em 25/08/2018, conforme Certidão de Óbito.

A beneficiária (companheira) comprova sua condição por meio do Relatório da Comissão de Justificação Administrativa com Parecer Conclusivo, e a filha menor por meio da certidão de nascimento.

O valor da pensão foi fixado em 02 cotas iguais no valor de **R\$ 786,64**, totalizando **R\$1.573,27**.

Por meio da **Instrução Técnica Conclusiva n.º 00264/2022-8**, a área técnica sugere o registro. O **Ministério Público de Contas**, por meio do **Parecer nº 00355/2022-1**, de lavra do Procurador Luis Henrique Anastácio da Silva, opinou pelo registro do ato.

Ante o exposto, acompanhando a área técnica e o Ministério Público de Contas, proponho **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a minuta de deliberação que submeto à apreciação.

Em 18 de fevereiro de 2022.

MÁRCIA JACCOUD FREITAS

Conselheira Substituta

1. DECISÃO TC- 1552/2022-5

VISTOS, relatados e discutidos, estes autos **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos na sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, em:

1.1. REGISTRAR a PORTARIA N.º 131/2019, que concede o benefício de pensão por morte à Sra. **MAYRA DAFINI MARTINS DE BRITO** (companheira) e da filha

menor **SOPHIA EMANUELLY MARTINS COSTA**, a contar de **25/08/2018**, fixado em 02 cotas iguais no valor de **R\$ 786,64**, totalizando **R\$ 1.573,27**;

1.2. DETERMINAR ao **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - IPAJM** que instrua o processo das interessadas com cópia da respectiva decisão de registro; e,

1.3. ARQUIVAR os autos, após o trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 06/05/2022–17ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sebastião Carlos Ranna de Macedo (presidente), Sérgio Aboudib Ferreira Pinto e Rodrigo Coelho do Carmo.

4.2. Conselheira Substituta: Márcia Jaccoud Freitas (relatora).

5. Membro do Ministério Público de Contas: Heron Carlos Gomes de Oliveira

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Presidente